



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04

DE 29 DE MAIO DE 2.025

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal “Dr. Delvo Stivanin”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei estabelece a criação de uma unidade de Ensino
Fundamental - Anos Iniciais, no município de Andradas/MG.

Art. 2.º A unidade de ensino criada possui a denominação de
Escola Municipal “Dr. Delvo Stivanin”, cuja nomeação ocorreu por meio do Decreto
n.º 2.991/2024, que será instalada na Av. Prefeito Antônio Gonçalves.

Parágrafo único. A instituição de ensino atenderá, além de
outros que a Secretaria de Educação entender, ao zoneamento dos seguintes bairros:
Vila Botelho, Jardim Alvorada, Jardim Mirante, David de Paula, Colina da Sóvis,
Jardim da Sóvis, Jardim Rio Negro, Leandro Previato, Conjunto Habitacional São
Domingos e Jardim Santa Lúcia

Art. 3.º Será de competência da Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Lazer a supervisão da gestão educacional e administrativa da
referida instituição escolar, respeitada as normativas legais.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de
Educação, Esporte e Lazer definir os critérios de matrícula e permanência do alunado,
observando-se a conveniência na distribuição dos estudantes entre as escolas
municipais e privilegiando a garantia constitucional de acesso à educação e à
aprendizagem



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CEP 37.839-280 — CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º As despesas de funcionamento e manutenção desta Unidade de Ensino correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal